



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

A presente justificativa tem por objetivo embasar a republicação da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, incisos II e III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (café e açúcar) destinados ao expediente da Câmara Municipal de Francisco Morato, pelo período de 12 meses.

A primeira tentativa de contratação, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Grupo 2, publicada em 08 de abril de 2025, restou fracassada, uma vez que não foram apresentadas propostas válidas que atendessem às exigências do edital e do Termo de Referência.

Diante disso, a Administração procedeu a uma reavaliação dos termos do edital, especialmente em relação à formação do preço de referência. Após análise detalhada das propostas apresentadas e dos motivos da ausência de propostas válidas, foi realizada nova pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de atualizar os valores praticados atualmente.

Constatou-se que o valor estimado para o item “café” encontrava-se significativamente abaixo da média de mercado, o que comprometeu a atratividade do certame e contribuiu para o insucesso da licitação. Dessa forma, o preço de referência foi revisto, com base em fontes confiáveis, cotações atualizadas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação.

Considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de insumos essenciais ao funcionamento interno da Câmara, e a urgência em atender à demanda reprimida em razão do insucesso da primeira tentativa, justifica-se a republicação da contratação por meio de dispensa de licitação, conforme previsão legal.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

Diante do exposto, **solicita-se a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da presente justificativa e à regular continuidade do procedimento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, justifica-se a republicação da contratação na forma de Dispensa de Licitação, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021, considerando para isso a adequação feita do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para o objeto, e à continuidade do processo.

Francisco Morato, 8 de maio de 2025.

ROMILDO SILVA GOMES

Agente de Contratação